

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022

EMENDA

Acrescente-se § 3º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....
§ 3º As unidades comerciais produzidas no âmbito do programa poderão ser sediadas na modalidade de sessão ou comodato não oneroso, para mutuários que detinham atividade econômica de onde foram deslocados.

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
.....
XIII – Preservar a renda das pessoas que explorem atividade econômica dentro do núcleo de onde estejam sendo deslocadas.

Acrescente-se § 4º ao art. 13º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 13.



§ 4º O investimento em produção de unidades destinadas à atividade comercial de que trata o inciso XII deste artigo, deverá considerar a necessidade de manter a atividade comercial das pessoas que tenham suas atividades no local de onde estejam sendo deslocadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1162/2023 é importante para a promoção da regularização fundiária e acesso a habitação de qualidade, permitindo que as pessoas possam ter acesso à documentação de seus imóveis, possibilitando a segurança jurídica em relação à posse, bem como pagar menos para morar. No entanto, é preciso garantir que o programa não prejudique a atividade comercial das pessoas que estão sendo deslocadas.

Por isso é necessário que sejam incluídas disposições que estabeleçam a necessidade de considerar a manutenção da atividade comercial das pessoas deslocadas pelo programa, preservando as rendas dessas famílias.

A inclusão do § 3º ao Artigo 3º que, prevê a possibilidade de ceder às unidades comerciais produzidas no âmbito do programa na modalidade de cessão ou comodato não oneroso, permite que as pessoas possam manter suas atividades comerciais em novos locais sem que haja ônus financeiro.

Dessa forma, a presente emenda tem como objetivo garantir que o programa de regularização fundiária seja implementado de forma justa e sustentável, respeitando os direitos das pessoas que estão sendo deslocadas e assegurando a continuidade das atividades comerciais na região.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO



2023-2483

CD/23717.17902-00



* C D 2 3 7 1 7 1 7 9 0 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Mourão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237171790200>